



Indicação 1716/2025

Autoria: Ver. Danylo Acioli

**"SOLICITA A PODA DE ÁRVORE
LOCALIZADA NA RUA SÃO
CLEMENTE, Nº 112, NO NÚCLEO
HABITACIONAL DOM ROMEU
ALBERTI."**

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Considerando o crescimento excessivo da árvore situada em frente ao imóvel localizado na **Rua São Clemente, nº 112, Núcleo Habitacional Dom Romeu Alberti**, solicita-se a **realização de poda e manutenção** da referida vegetação, tendo em vista os transtornos causados aos moradores e pedestres da região.

Frisa-se que a copa da árvore avança sobre a via pública e a rede elétrica, comprometendo a **visibilidade de motoristas e pedestres**, além de **representar risco de acidentes e queda de galhos**, especialmente em períodos de chuva e ventos fortes. Ademais, a falta de poda adequada também prejudica a iluminação pública do trecho, afetando a segurança dos transeuntes.

O presente pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, bem como nos registros fotográficos constantes ao fim deste documento:

Em análise a Lei Complementar nº 13, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Apucarana, verificamos à seção **IV, DO AJARDINAMENTO E DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA**, e seus respectivos artigos 310º e 311º:

“Art. 310. O ajardinamento e a arborização dos logradouros públicos são atribuições do Município.

Art. 311. É proibido a particulares podar, cortar, derrubar, remover, transplantar ou sacrificar de qualquer forma a arborização pública ou contra ela praticar ou cometer qualquer ato de vandalismo e, ainda, danificar ou comprometer o bom aspecto das praças e jardins.”

Neste diapasão a Lei nº 63, de 27 de abril de 2007, autoriza o executivo municipal a firmar convênio com a Copel Distribuição S/A, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para execução de abate de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica, em seu artigo 2º assim determina:

“Art. 2º - O Município de Apucarana, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **fará a execução do abate de árvores**, o transporte dos entulhos (galhos), concorrendo com o fornecimento de toda a mão-de-obra, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas e outros.”

Ainda, ao analisarmos a Carta Magna de 1988, é nítida a responsabilidade do Ente Público Municipal em arcar com danos causados pela falha de prestação de serviços públicos:

“Art. 37, § 6º: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Diante do exposto, e em conformidade com os trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV – Das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve SOLICITA que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Secretaria competente a imediata poda da árvore localizada na Rua São Clemente, nº 112, Núcleo Habitacional Dom Romeu Alberti.

Tal medida é essencial para garantir a segurança dos moradores, preservar a arborização urbana e assegurar a adequada iluminação e mobilidade no referido trecho.

Sala das Sessões, 11 de Novembro de 2025.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 11/11/2025 às 17:14:44.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **6e1430a45e51673e76b98e29e97064e5**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127352**.